

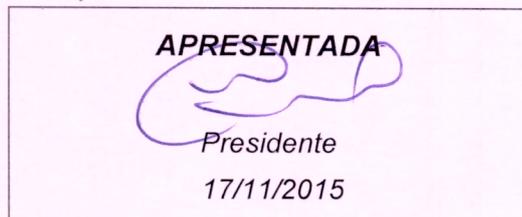


## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

### MOÇÃO N° 261

APOIO ao Projeto de Lei n.º 487/2008 que assegura isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo para pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes que morem em municípios situados nas regiões metropolitanas do Estado e para que, se aprovado o projeto, a medida seja estendida para a região do Aglomerado Urbano de Jundiaí.



Todos os temas que tratam sobre mobilidade urbana, transporte coletivo, tarifas, pessoas com mobilidade reduzida, qualquer forma de deficiência ou doenças incapacitantes sempre nos chamam atenção e despertam nosso especial interesse. Como é o caso do Projeto de Lei n.º. 487 de 2008, do Deputado Estadual Mario Reali (PT) que assegura isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo para pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes que morem em municípios situados nas regiões metropolitanas do Estado.

Referido Projeto recebeu parecer favorável do relator Deputado Luiz Turco, no início da semana, recomendando a tramitação, votação e aprovação em Plenário, podendo a medida vir a ser estendida, futuramente, para o Aglomerado Urbano de Jundiaí, contemplando dezenas de usuários do transporte coletivo que se enquadram nessas condições e que, não raro, procuram nossos gabinetes à procura de orientações para obtenção do referido benefício, mesmo não havendo ainda dispositivos legais e regulamentos que facilitem a vida das pessoas com alguma forma de deficiência que fazem uso do transporte coletivo e que têm direito à isenção.

CONSIDERAMOS o Projeto dos mais oportunos e estamos torcendo pelo trâmite rápido do mesmo, com a devida aprovação, a fim de que, posteriormente, tenha reflexos positivos também em Jundiaí e região.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 261 – fls. 02)

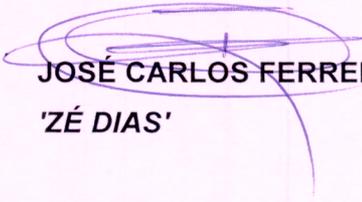
Por isso,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 487/2008 que assegura isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo para pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes que morem em municípios situados nas regiões metropolitanas do Estado e para que, se aprovado o projeto, a medida seja estendida para a região do Aglomerado Urbano de Jundiaí.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Estadual Fernando Capez, presidente da Assembleia Legislativa do Estado;
2. Deputado Estadual Mário Reali, autor do Projeto.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2015.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
**'ZÉ DIAS'**

